

CARTA/FAACO-003/2026

Bauru/SP, 16 de janeiro de 2026.

Assunto: Acordo Coletivo

Ilustríssima Senhora,

Antônio Carlos Batista dos Santos

Gerente de Pagamentos - GPAG/CEGEP - DIGEP

No acordão do Processo nº TST-DC-1001307-73.2025.5.00.0000 que trata do dissídio coletivo de greve e reconvenção (E.C.T. e Federações representantes dos empregados), ficou decidido:

"REAJUSTE SALARIAL: Os Correios concederão aos(as) empregados(as), a partir de 01/08/2025, o reajuste salarial de 5,10%, sobre os valores referentes naquela data, com repercussão nas demais parcelas de natureza salarial. Os valores retroativos serão pagos em abril de 2026." Grifo nosso.

Considerando que anualmente essa categoria de aposentados, estão tendo dificuldades para receberem os seus benefícios corrigidos na mesma data dos colegas em atividade, transcrevemos, abaixo, o texto que enviamos, antecipadamente, para as representações sindicais defenderem na mesa de negociação e, considerando o impasse e os problemas que ocorreram, possivelmente esse tema não constou da pauta de negociação da data base - 2025/2026:

DOS BENEFICIÁRIOS DA LEI 8529/92 – (1711)

Adequar ou normatizar em documento interno, os artigos abaixo, ou seja, nos manuais de gestão de pessoas, reconhecendo que os beneficiários são idosos, portanto, com dificuldades de locomoção e de acessar os seus direitos, tornando rotina pela empresa as atualizações dos benefícios com reconhecimento do direito, nos termos dos artigos 158/159 (parágrafo único) da PORTARIA DIRBEN/INSS Nº 992, DE 28 DE MARÇO DE 2022.

CP - COMPLEMENTO POSITIVO

Art. 158. Em situações excepcionais, poderá haver geração automática ou emissão de crédito fora do processamento mensal da maciça, por meio do Complemento Positivo - CP ou Pagamento Alternativo de Benefícios - PAB.

Art. 159. O CP pode ser gerado pelo sistema, quando do processamento de comandos de atualização na reativação e revisão de benefícios, bem como saldo residual na cessação de benefícios por incapacidade.

Parágrafo único. O CP também pode ser emitido manualmente, somente em benefícios ativos, para atender situações de créditos não gerados automaticamente, para complementar pagamentos ou para a correção de crédito emitido com valor incorreto. Nesta última situação, mediante confirmação de bloqueio do crédito incorreto nos sistemas de benefícios, não sendo possível a emissão de complemento positivo para benefícios cessados ou suspensos.

Assim sendo, solicito nos informar quais providências estão sendo adotadas para que os aposentados amparados pelo LEI 8.529/92 tenham os seus benefícios devidamente corrigidos conforme preconiza a referida lei. E, assim nos informar, para que possamos divulgar aos mesmos, quando isto ocorrerá.

Aproveitamos a oportunidade para consultar se as Superintendências Regionais foram orientadas para cumprimento do parágrafo 1º do Item III.1.2. do acordão coletivo.

Aguardando uma resposta, aproveitamos para renovar os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

José Aparecido de Souza

Presidente da FAACO